

**FAVENI – FACULDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**MARCUS VINICIUS MARQUES FARIA**

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: O PAPEL DO AGENTE DE  
SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO (ASS) E OS ASPECTOS  
PEDAGÓGICOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**GURUPI - TOCANTINS**

**2019**

**FAVENI – FACULDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**MARCUS VINICIUS MARQUES FARIA**

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: O PAPEL DO AGENTE DE  
SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO (ASS) E OS ASPECTOS  
PEDAGÓGICOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do título especialista em Sistema  
Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**GURUPI - TOCANTINS**

**2019**

## **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO (ASS) E OS ASPECTOS PEDAGÓGICOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Marcus Vinicius Marques Faria<sup>1</sup> (Bacharel em Direito pela Universidade de Gurupi – UnirG; Agente de Segurança Socioeducativo da Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins, Gurupi – Tocantins, Brasil).

Declaro que sou Marcus Vinicius Marques Faria<sup>1</sup>, autor deste Trabalho de Conclusão de Curso. Declaro também que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daqueles cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, declaro, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais. (Consulte a 3ª Cláusula, § 4º, do Contrato de Prestação de Serviços).

### **RESUMO**

**Introdução:** O adolescente em conflito com a lei ao longo dos tempos trouxe desafios à sociedade. As medidas socioeducativas têm por finalidade a educação, restauração, socialização e a integração do indivíduo no convívio social e são divididas entre as privativas de liberdade e não privativas de liberdade.

**Objetivo:** Analisar o contexto do sistema socioeducativo, levando em consideração o papel do ASS e os aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas. **Desenvolvimento:** Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, dos últimos dez anos, disponíveis gratuitamente em formato de texto completo na internet. Posteriormente, os achados que atendiam ao critério de inclusão foram submetidos à leitura seletiva. A análise dos resultados mostrou que a criança e o adolescente necessitam de proteção do estado e da sociedade, onde o SINASE contribui com a consolidação da transferência de situação irregular do adolescente em conflito com a lei, para a doutrina da proteção integral. As medidas socioeducativas são aplicadas de forma individualizada à cada adolescente, levando em consideração o grau de infração cometido e a prática pedagógica no contexto da socioeducação não deve ter o foco apenas nos parâmetros curriculares. **Conclusão:** A utilização de práticas pedagógicas na execução de medidas socioeducativas pode contribuir com a transformação social dos adolescentes em conflito com a lei. Os ASS podem utilizar metodologias educacionais para favorecer a criação de vínculos e ambientes acolhedores para facilitar a convivência com os adolescentes infratores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Socioeducativo. Agente de Segurança Socioeducativo. Medidas Socioeducativas.

---

<sup>1</sup> marcus\_m.faria@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O adolescente em conflito com a lei ao longo dos tempos trouxe desafios à sociedade. No entanto, atualmente, observa – se o crescente número de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, tornando – se um problema social. Observa – se que, em sua grande maioria, são oriundos de famílias submetidas à vulnerabilidade social, sem acesso a políticas públicas eficientes de saúde, segurança e educação.

A partir do ano de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através Lei nº 8.069 em 1990, buscou – se a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como, estabeleceu a necessidade do cumprimento de medidas socioeducativas quando houvesse o cometimento de atos infracionais por estes.

As medidas socioeducativas têm por finalidade a educação, restauração, socialização e a integração do indivíduo no convívio social e são divididas entre as privativas de liberdade que englobam a internação e semiliberdade e as não privativas de liberdade, quais sejam a liberdade assistida, prestação de serviços a comunidade, obrigação de reparar o dano e a mais branda que é a advertência.

O agente de segurança socioeducativo (ASS) é um educador social e possui a missão de facilitar o cumprimento das medidas socioeducativas e assegurar os direitos destes indivíduos quando submetidos ao cumprimento destas medidas. No entanto, essa prática educativa pode ser desvirtuada quando o ASS enfrenta situações adversas no ambiente de trabalho, tais como excesso de trabalho, estresse, medo, insegurança, remuneração insuficiente, ausência de qualificação e atualização profissional, entre outras.

Sendo assim, este estudo objetivou analisar o contexto do sistema socioeducativo, levando em consideração o papel do ASS e os aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas e destina – se ao compartilhamento de informações e conhecimentos à comunidade em geral e aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando os descritores “sistema socioeducativo”, “agente de segurança socioeducativo” e “medidas socioeducativas”. Como critério de inclusão, utilizou – se artigos, teses e dissertações publicadas nos últimos dez anos, disponíveis gratuitamente em formato de texto completo na internet, em bancos de dados virtuais, tais como *Scientific Electronic Library Online* (Scielo), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBT) e Google Acadêmico. Foram excluídos os estudos duplicados nas bases de dados e que não atendiam aos critérios de inclusão.

Posteriormente, os achados que atendiam ao critério de inclusão foram submetidos à leitura seletiva, disponibilizados em formato de texto e agrupados em cinco capítulos, para maior compreensão, sendo: 1) direitos da criança e do adolescente; 2) sistema nacional do sistema socioeducativo; 3) medidas socioeducativas privativas e não privativas de liberdade; 4) o papel do agente de segurança socioeducativo; e 5) aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas.

### 2.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Desde a Proclamação da República, em 1889, houve interesse jurídico especial pela infância. A partir da publicação do Código de Menores, através da Lei nº 6.697 de 1979, houve uma busca pela regeneração e educação dos adolescentes que infringiam a lei (VERONESE, 2013).

Em 1990, através da publicação da Convenção sobre os Direitos da Criança houve uma série de iniciativas em vários países na busca dos direitos das crianças e dos adolescentes, propondo uma nova concepção social da infância (CALZA et al., 2016).

O ECA, sancionado pela Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, é fundamentado na proteção integral de crianças e adolescentes, na garantia de direitos fundamentais, tais como, direito de proteção à vida e à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O direito de proteção à vida e à saúde deve ocorrer mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. No aspecto dos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, a criança e o adolescente são classificados como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, sendo assim possuem direitos garantidos na Constituição Federal e nas leis (BRASIL, 1990).

A criança e o adolescente necessitam de proteção do estado e da sociedade, principalmente por serem vulneráveis a diversos fatores de risco que podem interferir no desenvolvimento destes. Dentre os principais fatores de risco podemos citar o uso de drogas, a prostituição e situações de extrema pobreza, que se manifestam em fatores de violência urbana (FONSECA et al., 2013).

## 2.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O sistema socioeducativo compreende o conjunto de medidas que estão envolvidas no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. As medidas socioeducativas podem ser privativas de liberdade ou de meio fechado, como internação e semiliberdade, e não privativas de liberdade ou meio aberto, que podem ser prestação de serviços comunitários e liberdade assistida. Além disso, há também a internação provisória (ZAPPE et al., 2011).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compreendido como o conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, regulamentando as políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Este foi instituído pela Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 e define que as medidas socioeducativas visam a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas decorrentes de ato infracional, além de incentivar a sua reparação, promover a integração social do adolescente e garantir direitos individuais e sociais (BRASIL, 2012).

O SINASE estabelece normas a respeito da implantação de planos de atendimento socioeducativo, programas de atendimento, sendo estes de meio aberto que compreende o programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida e os programas de privação de liberdade que compreende o regime de semiliberdade e internação. As unidades que possuem habilitação para cumprimento das medidas em programas de privação de liberdade devem oferecer serviços educacionais em instalações adequadas ao cumprimento das atividades (BRASIL, 2012).

Portanto, o SINASE é considerado como uma ferramenta essencial, visto que contribui com a consolidação da transferência de situação irregular do adolescente em conflito com a lei, para a doutrina da proteção integral (MACHADO et al., 2016).

## 2.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são aplicadas de forma individualizada à cada adolescente, levando em consideração o grau de infração cometido, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços municipal, regional e estadual. Estas podem ser consideradas punitivas por apresentarem aspectos coercitivos, e educativos por possibilitar o acesso à formação e informação (BATISTA, 2017).

Para a execução de tais medidas, faz – se necessária a implantação de projetos pedagógicos que contemple um atendimento socioeducativo que permita a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal (OLIVEIRA; ALMEIDA, 2016).

### 2.3.1 Não privativas de liberdade

No artigo nº 112 do ECA estabelece que, depois de verificada a prática de ato infracional pelo Ministério Público, a autoridade responsável define as medidas que deverão ser cumpridas, as quais deverão levar em consideração a capacidade do adolescente em cumprir – la, as circunstâncias que ocorreram e a gravidade do ato

cometido. Dentre elas, podem ser aplicadas medidas de advertência com assinatura de termo de responsabilidade, prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), encaminhamento aos pais, orientação apoio e acompanhamento, frequência em estabelecimento de ensino e inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio ou reparação do dano com o intuito de compensar o prejuízo (BRASIL, 1990).

A reparação do dano trata – se de atos infracionais que causem danos materiais à vítima, pode ser executada pela devolução do bem material, ressarcimento do prejuízo ou a compensação deste, levando em consideração as condições financeiras do adolescente infrator. Já a medida de LA apresenta característica coercitiva, onde o adolescente que cometeu ato infracional terá suas atividades sociais monitoradas. A medida de advertência é classificada como pedagógica, sendo que esta se baseia numa audiência de orientações quanto às possíveis consequências de sua conduta, bem como a necessidade de mudança de comportamento (SILVA; SILVA, 2015).

O artigo 117 esclarece que a PSC deve estar baseada na realização de atividades voluntárias de interesse geral, onde o período de realização não exceda seis meses e máximo de oito horas semanais, levando em consideração as habilidades e aptidões do adolescente, realizadas em entidades assistenciais, tais como, escolas, organizações governamentais, hospitais, entre outros. No entanto, tais atividades não devem interferir na vida acadêmica deste, devendo ser realizadas em horários compatíveis com o currículo escolar (BRASIL, 1990).

De acordo com Silva (2017), é essencial que, para o cumprimento das medidas socioeducativas, sejam observados fatores que podem interferir no bem estar do adolescente. Devem ser levadas em conta as necessidades pedagógicas do indivíduo, além de preservar os vínculos familiares e comunitários deste.

### 2.3.2 Privativas de liberdade

As medidas socioeducativas privativas de liberdade são as que apresentam restrição de liberdade, ou seja, são executadas por adolescentes em conflito com a lei



que estão sob a tutela do Estado, executadas em instituições de semiliberdade ou de internação em estabelecimento educacional (BISINOTO et al., 2015).

A medida de internação apresenta algumas especificidades, destaca – se o conceito de brevidade, excepcionalidade e respeito. A brevidade leva em consideração o tempo de internação, o qual não poderá exceder o prazo máximo de três anos, sujeitando o indivíduo à reavaliação a cada seis meses. A excepcionalidade está relacionada a critérios de admissão, onde esta só deve ocorrer mediante três hipóteses, são elas, quando o ato infracional cometido apresentar grave ameaça ou violência à pessoa, quando há repetição de infrações consideradas graves ou quando houver descumprimento de outras medidas. Quanto ao critério do respeito, entende – se que o adolescente encontra – se inconcluso e em desenvolvimento, sendo assim, o Estado deve zelar pela integridade física e moral destes (COUTINHO et al., 2017).

O regime de semiliberdade é caracterizado pela privação parcial de liberdade, sendo que o adolescente infrator pode realizar atividades externas, tais como estudar e trabalhar, no entanto, são recolhidos a uma entidade de atendimento socioeducativo no período noturno (SILVA; SILVA, 2015).

As medidas privativas de liberdade são aplicadas aos sujeitos que transgrediram as normas, portanto, entende – se que há necessidade de privar a liberdade destes por apresentarem riscos de segurança à sociedade, com a finalidade de evitar a reincidência do ato infracional, além de servir de exemplo à outros indivíduos (SCISLESKI et al., 2015).

#### 2.4 O PAPEL DO AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO (ASS)

O sistema socioeducativo conta com uma equipe multiprofissional, inseridos no contexto das unidades de internação, os quais empenham – se na efetividade do atendimento orientado à socioeducação e à garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse contexto, o ASS precisa se apresentar como facilitador da comunicação, mostrando – se como uma presença solidária, levando em consideração as qualidades de cada adolescente (RODRIGUES, 2015).

O ASS pode contribuir de forma significativa para a mudança de vida, a reconstrução de trajetórias e construção de novos projetos de vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, através da utilização de intervenções no processo socioeducativo (BISINOTO et al., 2015).

Apesar dos ASS serem educadores sociais e influenciarem positivamente nos processos de desenvolvimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, esta influencia precisa estar centrada nas relações interpessoais cooperativas. Para tanto, os profissionais que atuam no cumprimento das medidas, precisam receber formação profissional específica (SOUZA, 2012).

A Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, preconiza nos artigos 23º e 26º a necessidade de políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho, além da melhoria e ampliação da capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012).

Vale ressaltar que, as unidades onde as medidas socioeducativas são cumpridas, são estabelecimentos educacionais e precisam dispor de métodos que facilitem a aprendizagem. O papel primordial do ASS é o de ressocializar e promover um ambiente acolhedor que facilite este processo, mas por outro lado, coibir ações que possam desencadear fugas, rebeliões e atos ilícitos, mas sem perder o equilíbrio entre ambas as funções (HERCULANO; GONÇALVES, 2011).

Ferreira (2014) afirma que o educador é um agente importante no processo mediador, pois tem o papel de oportunizar a construção coletiva do conhecimento. No entanto, conforme descrito por Pimentel et al. (2016), os ASS sofrem muita pressão para o cumprimento das atividades, estresse, sentimentos de desvalorização, principalmente financeira, além da insegurança e medo da população carcerária. Tais fatores podem interferir no papel educador do ASS, deixando este de manter uma comunicação mais efetiva com os adolescentes e criando barreiras invisíveis que podem interferir no cumprimento da medida socioeducativa.

Segundo Andrade (2017) o ASS acompanham diariamente a rotina dos adolescentes, sendo assim, podem inspirar estes através de condutas exemplares, além de promover espaços para a criação de vínculos.

## 2.5 ASPECTOS PEDAGÓGICOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A prática pedagógica no contexto da socioeducação não deve ter o foco apenas nos parâmetros curriculares, mas buscar atingir todas as esferas do desenvolvimento do indivíduo, contribuindo para a formação social deste (ANDRADE, 2017).

Apesar das medidas socioeducativas apresentarem aspecto punitivo, acredita-se que a execução destas deve ser realizada por meios pedagógicos a fim de atingir o objetivo primordial que é a reeducação do adolescente, tornando-o apto ao convívio social. A medida de advertência é um exemplo da utilização do método pedagógico, onde o diálogo é utilizado como ferramenta de conscientização para mudança de comportamento do autor (SILVA; SILVA, 2015).

Estas medidas devem ser utilizadas como resposta a um delito, e apesar de não serem consideradas penas, possui caráter sancionatório, sobretudo, devendo sobressair o caráter pedagógico ressocializador. Uma alternativa interessante para se atingir os objetivos da reeducação social do adolescente que cumprem medidas privativas de liberdade, é a utilização de cursos profissionalizantes, visto que pode contribuir para ressignificar os valores morais e conceitos de si e do mundo (SANTOS, 2017a; SANTOS, 2017b).

O SINASE, no artigo 8º, que os Planos de Atendimento Socioeducativo (PAS) deverão, obrigatoriamente, conter o planejamento de ações educativas voltadas aos adolescentes atendidos. Para tanto, a composição da equipe técnica do programa de atendimento, deverá ser interdisciplinar, compreendendo profissionais da área educacional (BRASIL, 2012).

O Plano Individual de Atendimento (PIA), estabelecido pelo SINASE, visa avaliar o desempenho dos adolescentes inseridos no contexto da socioeducação, sendo que este é utilizado como ferramenta pedagógica, onde o mesmo é pactuado pela instituição socioeducativa com o adolescente e a família. O adolescente recebe atendimento de diversas áreas técnicas que compõem o sistema socioeducativo, onde necessidades iniciais e peculiares de cada indivíduo. Nesse contexto, o pedagogo é responsável pelas questões pertinentes à escolarização, profissionalização e espiritualidade dos adolescentes (LOPES, 2015).

Além disso, o eixo educação do SINASE ainda preconiza que as instituições que oferecem programas de internação e internação provisória, devem garantir acesso a todos os níveis de educação formal para os adolescentes atendidos, podendo ser inserido no interior da instituição uma unidade escolar específica para atendimento desta, com vínculo à rede pública externa (BRASIL, 2012).

Geralmente, o adolescente inserido no contexto da socioeducação, apresenta defasagem série/idade, a qual pode ser justificada pela evasão, repetência e/ou abandono escolar, tornando o processo educacional um desafio dentro das unidades educacionais nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas (MEDEIROS et al., 2014).

Por outro lado, quando o adolescente em conflito com a lei é inserido no contexto do programa de atendimento socioeducativo, observa – se que há ruptura do vínculo de autoridade com espaços de formação. Diante disso, o aspecto pedagógico no cumprimento da medida socioeducativa, busca a retomada de princípios básicos, tais como o respeito ao próximo e a si mesmo. Essa retomada de princípios envolve a utilização de medidas de controle e disciplina, no entanto, estas devem estar diretamente relacionadas com os pressupostos teóricos e pedagógicos (ZANELLA, 2011).

É importante salientar que, nos espaços socioeducativos, há a necessidade da utilização de normas e procedimentos de segurança, como por exemplo, a vigilância constante. No entanto, estas podem interferir no desenvolvimento das potencialidades humanas destes indivíduos, tais como: autonomia, pensamento crítico, criatividade, facilitar o diálogo, respeito ao próximo e a si mesmo, criação de vínculos afetivos, tolerância, entre outros. A ausência de equilíbrio entre o contexto da segurança e o pedagógico pode comprometer a efetivação da prática pedagógica (CARDOZO; SILVA, 2013).

Na execução de medidas socioeducativas, torna – se importante a utilização de técnicas que proporcionem uma vivência social construtiva. Para tanto, a pedagogia de projetos pode contribuir de forma significativa na construção de espaços que favoreçam o desenvolvimento da dimensão educativa (MEDEIROS et al., 2014).

Outra estratégia educativa que pode ser utilizada neste contexto é a pedagogia da presença, onde os ASS, bem como toda a equipe técnica e administrativa, proporcionam aos adolescentes incluídos no programa, uma relação que ofereça espaço de desenvolvimento pessoal e social, caracterizando a presença socioeducativa, cabendo a eles se fazerem presentes na vida destes adolescentes (PADOVANI; RISTUM, 2016).

Os profissionais inseridos no contexto da socioeducação, independente da função que exerce são, acima de tudo, educadores. Além disso, eles fazem parte da vida do educando e do seu cotidiano, sendo assim, há a necessidade da criação de vínculos afetivos e confiança mútua (PADOVANI; RISTUM, 2013).

No entanto, para muitos profissionais que atuam como ASS, isto se torna um desafio, visto que precisa exercer duplo papel, o de desempenhar atividades de socioeducação e segurança. Um dos fatores que desafiam os ASS é a constante necessidade da manutenção da postura firme diante do adolescente que pode interferir na criação de vínculos e dificultar o desempenho de atividades educadoras (ADAMI; BAUER, 2013).

Para facilitar o convívio e a criação de vínculos entre ASS e os adolescentes, utiliza – se a metodologia da escuta empática, a qual baseia – se em espaços didáticos planejados que viabilizem momentos de fala e escuta entre ambos, favorecendo a interação, proporcionando cuidado, empatia e compaixão, fatores que podem colaborar com a prática pedagógica (MEDEIROS et al., 2014).

### **3 CONCLUSÃO**

Esta pesquisa analisou o contexto do sistema socioeducativo, observando a importância do ASS visto sua contribuição como educador e agente transformador social. Além disso, ainda analisou – se os aspectos pedagógicos das medidas socioeducativas e a utilização delas como instrumentos de ressignificação dos valores morais e éticos.

Conclui – se, portanto que, a utilização de práticas pedagógicas na execução de medidas socioeducativas pode contribuir com a transformação social dos adolescentes

em conflito com a lei. Os ASS podem utilizar metodologias educacionais para favorecer a criação de vínculos e ambientes acolhedores para facilitar a convivência com os adolescentes infratores.

#### 4 REFERÊNCIAS

ADAMI, A.; BAUER, M. **Perfil e prática do agente de segurança socioeducativa: Recomendações para a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Minas Gerais.** 2013, 161 fl. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

ANDRADE, M.M.R. **Produção de sentido das práticas pedagógicas na socioeducação.** 2017, 301 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm)> Acesso em: 06 Abr 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 05 Abr 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)> Acesso em: 05 Abr 2019.

BATISTA, S.A. **A reincidência de atos infracionais por adolescentes: uma revisão sistemática da literatura.** 2017, 30 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) – Universidade de Brasília UnB. Brasília, 2017.

BISINOTO, C. et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015.

CALZA, T.Z.; DELL'AGLIO, D.D.; SARRIERA, J.C. Direitos da criança e do adolescente e maus - tratos: epidemiologia e notificação. **SPAGESP**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 14-27, 2016.

CARDOZO, G.C.S.; SILVA, A.F.L. Educação formal e cumprimento de medidas socioeducativas: políticas públicas para educação escolar de adolescentes privados de liberdade no estado do Paraná. **XI Congresso Nacional de Educação**. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 23 a 26 Setembro de 2013.

COUTINHO, O.S.; OLIVEIRA, B.C.; SILVA, E.V. A atuação do assistente social com jovens egressos de medidas socioeducativas. **5º Encontro Internacional de Política Social. 12º Encontro Nacional de Política Social**, Vitória - ES, 5 a 8 de Junho de 2017.

FERREIRA, F.C. **Mediação pedagógica no acolhimento institucional e as práticas socioeducativas com crianças e adolescentes nas relações de conflitos**. 2014, 125 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2014.

FONSECA, F.F. et al. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de Intervenção. **Rev Paulista de Pediatria**, v. 31, n. 2, p. 258-264, 2013.

HERCULANO, J.A.H.; GONÇALVES, M.C. Educador social: segurança e socioeducador, a conciliação. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, PR, v. 14, n.1, p.74-101, Jul./Dez. 2011.

LOPES, A.R. **O plano de atendimento individual (PIA) na percepção da equipe técnica no centro de internação provisória Carlos Santos da comarca de Porto Alegre**. 2015, 51 fl. Monografia (Especialista em Educação) – Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2015.

MACHADO, E.B.L.A.; MEDEIROS, C.S.L.Q.; CASTRO, H.R.C. Socioeducação, normalização e fachadas: ambiguidades das atividades pedagógicas no CASE de Santa Luzia – Recife – PE. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, Londrina, v. 14, p. 45-54, 2016.

MEDEIROS, A.M.A. et al. **Docência na socioeducação**. Universidade de Brasília, Planaltina – DF, 2014, 348 p.

OLIVEIRA, A.G.Q.; ALMEIDA, C.R. CASE de Palmas – Tocantins: a efetividade da medida socioeducativa de internação em face da reiteração infracional dos adolescentes em conflito com a lei nos anos de 2009 a 2013. **Vertentes do Direito**, v. 3, n. 2, p.43-74, 2016.

PADOVANI, A.S.; RISTUM, M. Significados construídos acerca das instituições socioeducativas: entre o imaginado e o vivido. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 21, n. 3, p. 609-622, set./dez. 2016.

PIMENTEL, E.; RODRIGUES, N.; SILVA, R.A. A prisionização de agentes de segurança socioeducativos das unidades de internação da superintendência de assistência socioeducativa (SASE) em Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação. **Revista da ESMAL**, Maceió-AL, n.1, p. 275-297, 2016.

RODRIGUES, T.M. **O serviço social e as medidas socioeducativas: um olhar sobre a garantia dos direitos**. 2015, 26 fl. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília UnB. Brasília, DF, 2015.

SANTOS, V.C. **Adolescentes infratores: adultos amanhã?**. 2017, 107 fl. Monografia (Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2017a.

SANTOS, D.C. **Medidas socioeducativas: uma análise acerca do crescimento da criminalidade juvenil e eficácia das medidas socioeducativas**. 2017, 29 fl. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017b.

SCISLESK, A.C.C. et al. Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, p: 505-515, 2015.

SILVA, T.F.S; SILVA, R.A.M. **As medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator no município de Capela – SE, no ano de 2014**. 2015, 22 fl. Artigo (Bacharel em Direito) – Universidade Tiradentes – UNIT, Aracajú, 2015.

SILVA, L.T.O. **A eficácia das medidas socioeducativas em relação ao adolescente autor do ato infracional**. 2017, 63 fl. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, SP, 2017.

SOUZA, T.Y. Processos de desenvolvimento de educadores sociais do sistema de medidas socioeducativas: indicadores de formação. 2012, 222 fl. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Universidade de Brasília - UnB, Brasília, 2012.

VERONESE, J.R.P. A proteção integral da criança e do adolescente no direito do trabalho. **Rev. TST**, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013.

ZANELLA, M.N. **Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei**. 2011, 210 fl. Dissertação (Mestrado Adolescente em Conflito com a Lei) – Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2011.

ZAPPE, J.G. et al. A internação de adolescentes em conflito com a lei: uma reflexão teórica sobre o sistema socioeducativo brasileiro. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, n. 5, p: 112-133, 2011.